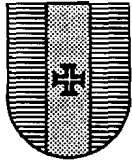


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 18

Quarta - feira, 19 de Fevereiro de 1997

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 141/97

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 719 249\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "beneficiação e pavimentação do Caminho do Covão — Estreito de Câmara de Lobos".

Resolução n.º 142/97

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 7 994 167\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "construção do C.M. entre a E.R. 110 e o Cabeço da Ponta — Porto Santo".

Resolução n.º 143/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha", no montante de 7 896 078\$00.

Resolução n.º 144/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a conceder um subsídio à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", no montante de 5 000 000\$00.

Resolução n.º 145/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao "Clube Sports Madeira", no montante de 7 500 000\$00.

Resolução n.º 146/97

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses", no montante de 9 500 000\$00.

Resolução n.º 147/97

Determina o exercício do direito de reversão sobre as benfeitorias implementadas na parcela de terreno, integrada em zona de domínio público marítimo, localizada no sítio da Banda do Silva — Caniçal — Machico.

Resolução n.º 148/97

Procede à não adjudicação da empreitada de "redimensionamento da Escola Básica do Pomar da Rocha — Ribeira Brava".

Resolução n.º 149/97

Procede à não adjudicação da empreitada de "Escola Básica da Marinheira — Câmara de Lobos".

Resolução n.º 150/97

Procede à não adjudicação da empreitada de "Escola dos Enxurros — Ponta Delgada".

Resolução n.º 151/97

Adjudica a empreitada de "sistema adutor Machico — Caniçal — Santa Cruz — Caniço — 2.ª fase B" ao consórcio denominado "SOCOPUL — Sociedade de Construções e Obras, S.A. e Vasco Pessoa, S.A.".

Resolução n.º 152/97

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que fixa as estruturas orgânicas dos Serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Resolução n.º 153/97

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Presidência do Governo Regional.

Resolução n.º 154/97

Rectifica a Resolução n.º 124/97, de 30 de Janeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 141/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 719.249\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação do Caminho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 03, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 142/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 7.994.167\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.R. 110 e o Cabeço da Ponta - Porto Santo", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea A (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 143/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 7.896.078\$00, à “Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha”, destinado a compartilhar os custos do Projecto e das obras de Construção da Nova Igreja Paroquial da Camacha.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 144/97

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 1314/94, de 29 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à “Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.”, promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 145/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 146/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a atribuir uma participação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 147/97

Considerando que pelo Alvará de licença n.º 186, emitida em 24 de Abril de 1991, pela Direcção Regional de Portos, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, na alínea g), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/86/M, de 31 de Dezembro e em execução do deliberado pela Resolução n.º 286/86, de 27 de Fevereiro deste Conselho do Governo, foi concedido ao Senhor Jaime da Conceição Correia, casado, comerciante, residente à Rua António Jardim de Oliveira, número dois, Letra E, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, o direito do uso privativo de uma parcela de terreno, destinado à construção e exploração de um complexo balnear, localizado no Sítio da Banda do Silva, freguesia do Caniçal, concelho de Machico;

Considerando que tal licença caducou, pois foi concedida pelo prazo de cinco anos e não foi renovada;

Considerando que pelo exposto e nos termos da cláusula 5.ª do citado Alvará, pode o Governo Regional optar pela reversão das benfeitorias executadas pelo titular da licença;

Considerando ainda que se encontra plenamente justificado do ponto de vista do interesse público o exercício de tal direito de reversão, uma vez que está em causa possibilitar o acesso e uso de uma zona balnear à população em geral.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu:

- 1 - Exercer o direito de reversão, que lhe é conferido pelos termos da Cláusula 5.ª do Alvará da Licença n.º 186, emitido em 24 de Abril de 1991, pela Direcção Regional de Portos, que tituló o direito de uso privativo de uma parcela de terreno, integrada em Zona de Domínio Público Marítimo, sita ao Sítio da Banda do Silva, freguesia do Caniçal, concelho de Machico, destinado à construção e exploração de um complexo balnear.
- 2 - Atribuir ao Senhor Jaime da Conceição Correia, casado, comerciante, residente à Rua António Jardim de Oliveira, número dois, Letra E, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, CN 158.806.514, uma indemnização no valor de 54.000.000\$00, que corresponde, de acordo com avaliação efectuada por peritos, ao valor das benfeitorias urbanas existentes no local, constituídas por um edifício de dois pisos, duas piscinas e dois solários, inacabados, benfeitorias que serão integradas no património da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - Indemnização, que será paga após a aposição do visto pela competente Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, em minuta de auto que será celebrado perante o notário privativo do Governo.
- 4 - Aprovar a minuta do citado auto, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no auto que titulará a sobredita reversão.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 148/97

Considerando que as propostas presentes ao Concurso Público para execução da empreitada de "Redimensionamento da Escola Básica do Pomar da Rocha - Ribeira Brava" oferecem preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, tendo em consideração o relatório da respectiva Comissão de Análise das Propostas e com base na alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, resolveu não adjudicar a referida empreitada.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 149/97

Considerando que as propostas presentes ao Concurso Público para a empreitada de construção da "Escola Básica da Marinheira - Câmara de Lobos" oferecem preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, tendo em consideração o relatório da respectiva Comissão de Análise das Propostas e com base na alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, resolveu:

- a) Não adjudicar a referida empreitada;
- b) Autorizar a realização de concurso por negociação, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, para execução da mesma obra.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 150/97

Considerando que a única proposta presente ao Concurso Público para a empreitada de construção da "Escola dos Enxurros - Ponta Delgada" oferece um preço total consideravelmente superior ao preço base do concurso:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, tendo em consideração o relatório da respectiva Comissão de Análise das Propostas e com base na alínea b) do n.º 1 do art.º 99.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, resolveu:

- a) Não adjudicar a referida empreitada;
- b) Autorizar a realização de concurso por negociação, nos termos da alínea a) do n.º 2 e do n.º 3 do art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, para execução da mesma obra.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 151/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, tendo em consideração o relatório da Comissão de Análise das Propostas e, bem assim, o teor do Relatório da Audiência dos Interessados presentes ao concurso público internacional, no âmbito da União Europeia, da empreitada de "Sistema Adutor Machico - Caniçal - Santa Cruz - Caniço - 2.ª Fase B", resolveu adjudicar ao consórcio constituído pelas firmas "SOCOPUL - Sociedade de Construções e Obras, S.A." e "VASCO PESSOA, S.A." a

referida empreitada, pelo valor de 797.977.930\$00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de 400 dias (incluindo sábados, domingos e dias feriados).

Mais resolveu aprovar a respectiva minuta contratual, bem como autorizar o IGA a dar sequência à tramitação legalmente exigida para a celebração daquele contrato.

A presente adjudicação, naquilo que respeita à despesa a efectuar em 1997, tem cabimento orçamental no Programa 03, do Projecto 01, Rubrica 07.01.04 do Orçamento Privativo do Instituto de Gestão da Água para o ano económico de 1996, mantido em vigor para o ano de 1997, pela Resolução n.º 1799/96, de 16 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 152/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que fixa as estruturas orgânicas dos Serviços da Secretaria Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 153/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a orgânica da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 154/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Fevereiro de 1997, resolveu rectificar a Resolução n.º 124/97, de 30 de Janeiro.

Assim, **onde se lê:**

"... a) Alterar o Regulamento para a atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional, aprovado pela Resolução n.º 635/96, de 23 de Maio, acrescentando em 25% os valores praticados para as primeiras divisões das modalidades colectivas e individuais, mantendo-se inalterados os valores absolutos actualmente praticados para as restantes divisões..."

Deve ler-se:

"... a) Alterar o Regulamento para a atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais na Competição Regional, Nacional e Internacional, aprovado pela Resolução n.º 635/96, de 23 de Maio, acrescentando em 25% os valores praticados para as primeiras divisões das modalidades colectivas e individuais, com excepção do Futebol, mantendo-se inalterados os valores absolutos actualmente praticados para as restantes divisões..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"